



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1341/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023
Exclusivo ME/EPP/MEI

= E D I T A L =

ABRE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CALÇADA PÚBLICA, NA RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CAMBUCICA, COM ÁREA TOTAL DE 391,30M², INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, DE ACORDO COM O PROJETO TÉCNICO, ORÇAMENTO, QUANTITATIVO E MEMORIAL DESCRITIVO.

RENALDO MUELLER, Prefeito de RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os dispositivos da Lei n. 8666/93 consolidada, a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes à matéria e em especial pelo constante no presente Edital

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados que o **MUNICÍPIO DE RIQUEZA** fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, com o objetivo de contratação de empresa para execução de obra descrita no Item 1, do presente EDITAL, devendo os envelopes contendo a Documentação e Proposta de Preços serem entregues até às **09 horas do dia 20 de julho de 2023**, no Departamento de Licitação e Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, Centro, sendo que a abertura do envelope 1 da **DOCUMENTAÇÃO**, contendo a habilitação está marcada para às **09h 10min do dia 20 de julho de 2023** e depois de decorrido o prazo legal, será procedida à abertura dos envelopes das propostas.

A presente Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95 e 9.648, de 27/05/98, e 9.854, de 27/10/99 e demais condições deste Edital.

NÃO HAVENDO NO MÍNIMO 3 (TRÊS) LICITANTE QUE SE ENQUADRE COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, será aberta para as demais licitantes interessadas a participação do Certame Licitatório.

Considerando que o que o Processo Licitatório 1341/2023, modalidade Tomada de Preços 09/2023 foi declarado Deserto, pela razão de não haver propostas para o Lote II, desta forma à necessidade de publicação de novo processo licitatório.

**I - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto da presente licitação **contratação de empresa para execução de projeto de calçada pública, na Rua Padre Vendelino Seidel, localizada no Distrito de Cambucica, com área total de 391,30m², de acordo com projeto, memoriais e orçamento anexo ao edital.**

LOCAL: RUA PADRE VENDELINO SIEDEL, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CAMBUCICA, MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, 89.895-000.

PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL DAS ETAPAS: 3 (três) meses corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através da SECRET. MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS, SERV. MUNICIPAIS:

<i>I - CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria Mun. Transportes, Obras, Serviços Municipais	08
Unidade Orçamentária	Depto. Obras e Serviços Municipais	01
Função	Urbanismo	15
Subfunção	Infra-estrutura Urbana	451
Programa	Obras e Serviços Municipais	0009
Atividade	Obras e Equipamentos Municipais	1.013
Fonte	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	1700
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações		

III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 Os envelopes da Documentação e Proposta de Preços serão recebidos até às **9 horas do dia 20 de julho de 2023**, no Departamento de Licitação e Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, centro, sendo que a abertura do envelope 1 da DOCUMENTAÇÃO, contendo a habilitação está marcada para às **09h 10 min do dia 20 de julho de 2023** e depois de decorrido o prazo legal, será procedida à abertura dos envelopes das propostas.

3.1.1 Não serão aceitas nem recebidas, pela Comissão de Licitações, em hipótese alguma, Documentação e Proposta de Preços após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data do vencimento desta licitação.

3.2 As informações sobre a presente licitação poderão ser solicitadas através do telefone (0xx49) 3675-3206, ou pessoalmente no endereço indicado no item 3.1, deste Edital, das 07h 45min às 11h 45min e das 13h 30min às 17 horas.

3.3 Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legais só poderão ser prestados mediante solicitação por escrito até 24 horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes “1” e “2”.

3.4 O Município responderá às questões formuladas, através de meio eletrônico, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.



3.5 As licitantes poderão fazer-se presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que, no ato de entrega dos envelopes de habilitação e proposta, sejam apresentados, separado dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto);
- b) Documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Contrato Social da empresa ou outro equivalente;
- b.1) Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar **procuração, com firma reconhecida em Cartório**, que comprove poderes para praticar os atos referentes a esta tomada de preços, tais como: interposição de recurso, renúncia de direitos, etc.;
- c) O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante.
- d) Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

3.6 - Para a empresa se enquadrar e usufruir dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/06, microempresas, empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples ou empresário, conforme artigo 966 da lei nº 10.406/02, a mesma deverá apresentar, separado dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, certidão emitida na junta comercial do estado onde a empresa está estabelecida ou no registro civil de pessoa jurídica;

- a) A falsidade da certidão apresentada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAR

4.1 Poderão participar desta licitação todos os fornecedores do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina e os que atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento até o **3º dia útil anterior à data de abertura da licitação**, e que apresentarem os documentos de Habilitação e os documentos da Proposta de Preços em envelopes distintos que passamos a chamar de “**1 ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO**” e “**2 ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS**”:

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local.

4.4 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

4.5 O ENVELOPE Nº. 1 contendo os documentos, deverá ser apresentado, contendo os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1341/2023**



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.
09/2023**

ENDEREÇADO À : MUNICÍPIO DE RIQUEZA- SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARTICIPANTE : (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

4.4 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado e deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1341/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 09/2023

ENDEREÇADO À : MUNICÍPIO DE RIQUEZA- SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARTICIPANTE : (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
OBJETO:

IV - DA HABILITAÇÃO

5.1 No envelope “1” as proponentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
IDENTIFICAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO:

5.1.1 Certificado de Registro Cadastral correspondente ao ramo do objeto da presente licitação expedido pelo Município de Riqueza/SC ou Fundo Municipal de Saúde de Riqueza/SC.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de empresário; ou

5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento nos Pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, todos traduzidos por tradutor juramentado.

5.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais);

5.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Domicílio ou sede do proponente;

5.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.1.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.10 Prova de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



5.1.12 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último, exercício social, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, apresentado na forma na Lei.

5.1.13 Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% da obra, na data da apresentação da proposta, segundo o artigo 31, § 3º, da Lei 8.666 de 1993.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.14 Prova de registro da empresa na entidade Profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina (certidão de pessoa jurídica).

5.1.15 Prova de registro do profissional técnico responsável na entidade profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade Profissional competente de Santa Catarina (certidão de pessoa física).

5.1.15.1 Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, o vínculo profissional/do(s) responsável(eis) Técnico(s) com a empresa proponente;

5.1.16 Atestado de capacidade técnica e a referida certidão de acervo técnico (CAT) de execução, em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, de obras ou serviços executados, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.1.17 Declaração de visita ao local das obras atestando a verificação das condições dos mesmos, assinada pelo responsável técnico da proponente, devidamente identificado, com documento profissional (conforme o Anexo II).

5.1.17.1 As proponentes deverão, obrigatoriamente, visitar e examinar os locais das obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

5.1.18 Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 70 da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (conforme o Anexo III).

5.1.19 Declaração emitida pela empresa de que a mesma não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista (conforme o Anexo VI).

5.1.19.1 Caso a empresa possua em seu quadro societário pessoa em uma das condições acima descritas deverá apresentar declaração positiva informando o órgão e o cargo por ela ocupado bem como afirmando que a mesma não exerce influência no presente Processo Licitatório.

5.1.20 Declaração da empresa informando o CNAE que representa a atividade de maior receita.

5.1.21 Declaração de recusa ao direito de interpor recurso na fase de habilitação, caso seja habilitada (conforme o Anexo IV);



5.1.22 Declaração de idoneidade (conforme o Anexo V).

5.1.23 Alvará Municipal válido.

5.1.24 Declaração da empresa licitante, assinada pelo representante legal, atestando que a empresa possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

5.2 Para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral as empresas deverão apresentar a documentação exigida no edital de Chamada Pública 01/2023 deste Município, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

5.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original **ou** por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou, ainda, por funcionário do Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Riqueza e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

5.4 Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela Comissão Permanente de Licitações.

VI - DA DISPOSIÇÃO REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO

6.1 Todos os documentos devem ser datilografados ou impressos em sistema eletrônico de processamento de dados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o endereço da proponente, que deverão ser rubricados pela Comissão de Licitações.

6.2 Fica entendido que o caderno de encargos, isto é, projeto, memorial descritivo, especificações, orçamento e todo e qualquer documento que servir de base para a execução da obra e elaboração da Proposta de Preços, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se omita em um ou em outro, será válido.

6.3 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, desde que comprovadas pela certidão emitida na junta comercial do estado onde a empresa está estabelecida ou no registro civil de pessoa jurídica, poderão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 No envelope “2” a Proposta de Preços, deverá ser apresentada contendo os seguintes documentos abaixo discriminados:

7.1.1 Carta de apresentação da proposta, datada, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da abertura, em papel timbrado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, consignando o valor total da obra com valores em Moeda Corrente nacional e prazo de execução, juntamente com o orçamento global e detalhado, cronograma físico-financeiro conforme o projeto.



7.1.2 Planilha de quantitativos físico-financeiros, com a composição dos preços e total da obra, conforme planilhas anexas.

7.1.3 Cronograma físico-financeiro do total da obra conforme planilha em anexo;

7.1.4 Quadro/Planilha de composição de taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI da Obra).

7.1.5 Declaração expressa de que no preço global proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para os projetos constantes das especificações, encargos sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e atributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

7.1.6 Declaração do prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Setor de Engenharia ou por órgão público municipal indicado para finalidade.

7.1.7 A proposta após aberta será irrevogável e à proponente inadimplente serão aplicadas por este Município, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

7.2 O valor global máximo para a presente licitação é de R\$ 53.678,04 (Cinquenta e três mil seiscientos e setenta e oito reais e quatro centavos).

7.3 As propostas de preços que ultrapassar o valor previsto no item 7.2 e que não cumprir as condições estabelecidas neste item e no Edital de Tomada de Preços nº 09/2023, será desclassificada.

7.4 O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

7.4.1 ISSQN – A alíquota de 3% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela XI, da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

7.4.2 INSS – Nos Termos do Art. 149, inciso VII, da Instrução Normativa 971/2009, o município não fará a retenção do INSS.

VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atenda às características contidas nos anexos deste Edital e de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94 e Lei nº. 9.648, de 27/5/98, que altera o Art. 48, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.

8.2 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, ou com preço manifestamente inexequível, como também as licitantes consideradas impedidas e/ou inidôneas e que estiverem em regime de falência ou concordata.

8.3 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.

8.4 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, em ato público, para o qual todos os



licitantes serão convocados, observado o parágrafo 2º, do artigo 3 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

8.5 Se houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do julgamento das Propostas de Preços, na forma do art. 45 da Lei Complementar 123/06;

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea “a”, serão convocadas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço do objeto licitado, apresentado em proposta, sendo considerada vencedora do objeto a licitante que apresentar, como sendo o de menor preço, e ainda, estiver com sua documentação válida, salvo disposto na Lei Complementar 123/06, e satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.2 É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.3 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos.

9.4 Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo. Estes deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

9.5 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

X - DO CONTRATO

10.1 Será firmado um contrato conforme minuta em anexo (Anexo VII) com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

10.2 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.



10.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá a sua **vigência de doze meses, contados de sua assinatura.**

XI - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

XII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1 Notificar expressamente, por meio de ofício ou comunicado via e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza **da data de início da obra**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17, item 17.3 deste Edital;

12.2 Apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica em 03 (três) vias** da obra ou serviço de forma discriminada, ao Setor de Engenharia do Município de Riqueza antes do início da obra, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17, item 17.3, deste Edital;

12.3 Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **início e fim de cada etapa da Obra**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17, item 17.3 deste Edital e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

12.4 A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao município ou a terceiros.

12.4.1 A Contratada deverá ter liberação para concretagem, “chumbamento das instalações elétricas e hidro sanitárias”, fornecida pelo engenheiro fiscal da obra, quando for o caso;

12.5 A Contratada não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município.

12.6 A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

12.7 A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

12.8 A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos deste Município ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

12.9 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

12.10 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, **POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA**, os documentos abaixo identificados: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovada através da Certidão

Negativa de Tributos Federais;



- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da proponente.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.

12.11.1 Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

12.11.2 Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susgado.

12.12 Após a entrega da obra a proponente deverá fornecer ao município CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO do INSS, referente a OBRA no prazo de trinta dias, sob pena de incorrer em penalidade.

XIII - DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

13.1 As medições serão elaboradas na plataforma Transferegov.br – acompanhamento de obra.

13.2 Para efeito da medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus.

13.3 As medições serão atestadas pelo Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus, por **solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela e fornecimento do diário de obras**, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

- a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição, inclusive, poderá ser fornecido apenas **um boletim de medição no mês**.
- b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização deste Município procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.
- c) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- d) A aprovação da medição se dará com o **certifcado** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
- e) O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.
- f) O Pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, no banco indicado pela Licitante, após a execução da obra e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Secretaria responsável pelo recebimento, não acarretando qualquer espécie de acréscimo nos valores contratados.
- g) Parte do valor que custeia a obra é oriundo do Governo Federal - CAIXA, o restante do valor será custeado integralmente com recursos próprios do ente municipal. Assim, o pagamento será efetuado mediante liberação de parcela do Governo Federal - CAIXA ao Município.
- h) O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota fiscal, e sua efetiva liquidação, ainda mediante liberação de parcela pelo Governo Federal - CAIXA, em conta específica do município. A Nota fiscal poderá ser emitida após a autorização do fiscal do contrato, através do boletim de medição.
- i) Se a nota fiscal for apresentada com erro, a mesma será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento na reapresentação.
- j) Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, descrição do objeto, valor, dados bancários para pagamento e origem do



recurso – Convênio 940090/2022 - Programa 5600020220007, Governo Federal - CAIXA.

13.3. Conforme descrito no item 12.3, a empresa vencedora deverá notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **início e fim de cada etapa da Obra**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17 deste Edital e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

XIV - DA EXECUÇÃO

14.1 A Ordem de Serviço será autorizada assim que o Governo Federal - CAIXA aceitar o processo licitatório e autorizar o início da obra.

14.2 O prazo máximo para a execução dos serviços é o estabelecido neste Edital de licitação, e o prazo para iniciar a execução da obra será de (10) dez dias corridos, ambos **a contar da data do recebimento da ordem de serviço**.

14.2.1 A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme programa físico-financeiro constante do projeto anexo.

14.3 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.4 A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por este Município.

XV - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

XVI - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. Nenhuma alteração contratual quer seja no cronograma do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) se reforma, e 25% (Vinte e cinco por cento) para as obras e serviços, do valor global deste contrato de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º. da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

16.1.1 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade deste município.

16.1.2 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito à este Município um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

16.2 Só serão efetuados termos aditivos de acréscimos (art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93) antes da execução da etapa a que se referir, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17, item 17.3 deste contrato e não pagamento dos acréscimos executados;



XVII - DAS PENALIDADES

17.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.2 As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

17.3 As multas previstas são as seguintes:

17.3.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.

17.3.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contratado por dia que exceda o prazo contratual.

17.3.3 até 5 % (cinco por cento) do valor contratado em caso de descumprimento dos demais requisitos estabelecidos no edital.

17.4 As multas previstas nos itens 17.3.1 e 17.3.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

17.5 A multa definida no item 17.3.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item 17.3.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

17.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com este Município será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do município e não poderá ter prazo superior a dois anos.

17.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.8 A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.

17.9 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, este Município, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

17.10 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

18.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Engenheiro Civil deste Município (Cristian Ternus), a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

18.2 A fiscalização se efetivará no local da obra.



18.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo deste município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

18.4 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

18.5 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

18.6 A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

18.7 Decorrido 30 dias o Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

18.8 Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

19.2 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

19.3 O resultado da licitação será publicado no local de costume deste Município.

19.4 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pelo Prefeito Municipal, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

19.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

19.6 A licitante vencedora deverá apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados.

19.7 A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, observado o que dispõem os itens 3.2, 3.3 e 3.4, deste Edital, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

19.9 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos: Anexo I – Modelo de Credenciamento, Anexo II – Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra; Anexo III – Modelo de Declaração de Menor; Anexo IV – Modelo de Declaração de Desistência de Recurso da Fase de Habilitação; Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo VI – Modelo Declaração de Servidor Público; e Anexo VII – Minuta de Contrato.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

20 Para conduzir a presente licitação ficam designados os servidores nomeados pela Portaria do Exmo. Prefeito;

XX - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, 03 de julho de 2023.

RENALDO MUELLER

Prefeito de Riqueza



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1341/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 09/2023

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ n.º , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Riqueza - SC, praticar os atos necessários com relação ao Processo Licitatório n.º 1341/2023, Edital de Tomada de Preços n.º 09/2023, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Credenciante



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1341/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 09/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Eu..... (profissional competente), portador da carteira do CREA\CAU n.º.....representando a Empresa, DECLARO, em atendimento ao disposto no **Processo Licitatório n.º 1341/2023, Edital de Tomada de Preços n.º 09/2023**, que visitei os locais para **execução de projeto de calçada pública, na Rua Padre Vendelino Seidel, localizada no Distrito de Cambucica, com área total de 391,30m², de acordo com projeto, memoriais e orçamento anexo ao edital**, recebidos e analisados, situada no Município de Riqueza/SC, conforme o Edital supramencionado, constando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

.....(SC), de.....de 2023.

(Profissional competente) CREA\CAU n.º.....



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1341/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 09/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A _____, empresa
_____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal
o(a) Senhor(a) _____, portador da
carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o
fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os
maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1341/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 09/2023

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA
FASE DE HABILITAÇÃO**

A empresa, por seu representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, **DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO, CASO SEJA HABILITADA**, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

Data e local.....



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1341/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 09/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2023



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1341/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 09/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A instituição, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº/.....-....., com sede na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., neste ato representada pelo Sr., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza.**

_____, em ____ de _____ 2023.



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1341/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 09/2023**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, nesta cidade de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **RENALDO MUELLER**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo seu, Senhor, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Edital de Tomada de Preços n.º 09/2023**, pelos termos da proposta da Contratada, datada de de de 2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a **contratação de empresa para execução de projeto de calçada pública, na Rua Padre Vendelino Seidel, localizada no Distrito de Cambucica, com área total de 391,30m², de acordo com projeto, memorial e orçamento anexo ao edital.**

LOCAL: Rua Padre Vendelino Siedel, localizada no Distrito de Cambucica, Município de RIQUEZA/SC, 89.895-000.

1.1 A proposta da CONTRATADA data da de.../.../.....; os projetos, os memoriais, o orçamento e o Edital de Tomada de Preços n.º 09/2023 ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses corridos, contados do recebimento da ordem de serviços, sendo fixo e improrrogável, salvo motivo de força maior previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito ao Departamento de Engenharia 01 (um) dia após a ocorrência.

2.2 O contrato terá vigência de doze meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:



<i>I - CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria Mun. Transportes, Obras, Serviços Municipais	08
Unidade Orçamentária	Depto. Obras e Serviços Municipais	01
Função	Urbanismo	15
Subfunção	Infra-estrutura Urbana	451
Programa	Obras e Serviços Municipais	0009
Atividade	Obras e Equipamentos Municipais	1.013
Fonte	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	1700
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações		

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica em 03 (três) vias da obra ou serviço de forma discriminada, ao Setor de Engenharia do Município de Riqueza **antes do início da obra**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, item 10.3, deste contrato;

4.2 Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **início e fim de cada etapa da Obra**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, item 10.3 deste contrato e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

4.2.1 A Contratada deverá ter liberação para concretagem, “chumbamento das instalações elétricas e hidro sanitárias”, fornecida pelo engenheiro fiscal da obra, quando for o caso.

4.3 A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao município ou a terceiros.

4.4 A Contratada não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município.

4.5 A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

4.6 A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

4.7 A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos deste Município ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

4.8 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

4.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, **POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA**, os documentos abaixo identificados:



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovada através da Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da proponente.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.10.1 Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.

4.11. Após a entrega da obra a proponente deverá fornecer ao município CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO do INSS, referente a OBRA no prazo máximo de trinta dias, sob pena de aplicação de penalidade.

4.12 Nos Termos do Art. 149, inciso VII, da Instrução Normativa 971/2009, o município não fará a retenção do INSS.

O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

ISSQN – A alíquota de 3% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela XI, da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS DOS PAGAMENTOS

5.1 Para efeito da medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus.

5.1.1 As medições serão elaboradas na plataforma Transferegov.br – acompanhamento de obra.

5.2 As medições serão atestadas pelo Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus, por **solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela e fornecimento do diário de obras**, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

- a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição, inclusive poderá ser fornecido apenas um boletim de medição ao mês.
- b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização deste Município procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.
- c) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- d) A aprovação da medição se dará com o **certifício** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
- e) O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.
- f) O Pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, no banco indicado pela Licitante, após a execução da obra e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Secretaria responsável pelo recebimento, não acarretando qualquer espécie de acréscimo nos valores contratados.



- g) Parte do valor que custeia a obra é oriundo do Governo Federal - CAIXA, o restante do valor será custeado integralmente com recursos próprios do ente municipal. Assim, o pagamento será efetuado mediante liberação de parcela do Governo Federal - CAIXA ao Município.
- h) O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota fiscal, e sua efetiva liquidação, ainda mediante liberação de parcela pelo Governo Federal - CAIXA, em conta específica do município. A Nota fiscal poderá ser emitida após a autorização do fiscal do contrato, através do boletim de medição.
- i) Se a nota fiscal for apresentada com erro, a mesma será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento na reapresentação.
- j) Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, descrição do objeto, valor, dados bancários para pagamento e origem do recurso – Convênio 940090/2022 - Programa 5600020220007, Governo Federal - CAIXA.

5.3 A última parcela do Contrato só será paga mediante a apresentação dos documentos exigidos no **item 4.11**.

5.4 Conforme descrito no item 4.2, a empresa vencedora deverá notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **início e fim de cada etapa da Obra**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, item 10.3 deste contrato e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

6.2 Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição dos produtos, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada, nos termos da legislação vigente;

6.2.1 A revisão será promovida levando-se em conta apenas o cronograma não executado, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro;

6.2.2 A revisão apenas será efetuada no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

6.2.3 A revisão de preços não ficará adstrita a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais;

6.2.4 Tais revisões poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Nenhuma alteração contratual, quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) se reforma, e 25% (vinte e cinco por cento) para obras e serviços, do valor global deste Contrato de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

7.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do município.



7.2.1 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito à esta Secretaria um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

7.3 **Só efetuados termos aditivos de acréscimos (art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93) antes da execução da etapa a que se referir, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, item 10.3 deste contrato e não pagamento dos acréscimos executados;**

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1 O prazo para a execução dos serviços é o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato e o prazo para iniciar a execução da obra será até o quinto dia, ambos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

8.1.1 A Ordem de Serviço será autorizada assim que Governo Federal – CAIXA repassar a primeira parcela do recurso e autorizar o início da obra.

8.1.2 A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico – financeiro apresentado e aprovado pela CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução do Contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIA fornecido pela CONTRATANTE.

8.3 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.4 A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.2 A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - c.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - c.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - c.3 A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - c.4 O atraso injustificado no início da obra;
 - c.5 A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
 - c.6 A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;



- c.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99;
- c.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c.10 A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
- c.11 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- c.12 O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- c.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- c.14 A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais;
- c.15 A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado:

a) Advertência;

b) Multas, na forma abaixo:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o Contrato, por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor do Contrato, por dia, que exceda o prazo contratual;

b.3) até 5 % (cinco por cento) do valor contratado em caso de descumprimento dos demais requisitos estabelecidos no edital e contrato.

b.4) A multa definida no item b.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item b.2 será descontada da última parcela.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Riqueza pelo prazo de até 05 (cinco) anos. d) Declaração de inidoneidade;

10.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

10.3 A penalidade de multa será aplicada nos termos das alíneas b.1 à b.3;

10.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

10.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.



b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

10.6 A aplicação das penalidades indicadas acima pode ser cumulativa e não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

10.8 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência do Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

11.2 A fiscalização se efetivará no local da obra.

11.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;

11.4 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

11.5 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

11.6 A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

11.7 Decorrido 30 dias o Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

11.8 Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

12.1 As despesas decorrentes da Taxa de Serviços Gerais e despesas com registro de plantas, bem como despesas com cópias dos projetos necessárias para tal fim, ou destinadas à construção, correrão por conta da firma CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

13.1 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, um profissional competente responsável direto pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

14.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$(.....), incluindo-se nele frete, tributos e demais custos e de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1341/2023, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023, sendo o valor de materiais de R\$.....(.....) e valor dos serviços de R\$(.....);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Onde este Contrato e o Edital de Tomada de Preços Nº 09/2023 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riqueza, SC, de de 2023.

RENALDO MUELLER

Prefeito de Riqueza

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: